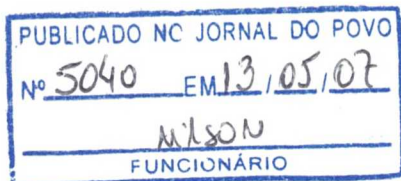




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2007

SÚMULA:– Altera e acrescenta artigos a Lei 148/2006 que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos Servidores municipais.

REVOGADA

VIDE LEI 264/10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º- O “caput” do art. 14 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O auxílio–doença será devido ao segurado que, mediante exame médico pericial, for considerado temporariamente inapto para o trabalho, por mais de 15 dias consecutivos”.

Art. 2º- Ao art. 15 será acrescido a letra § Único com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

Parágrafo único - A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4(quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º - O Art. 17 da Lei 148/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Para fazer jus ao benefício- salário família, o segurado não poderá ter remuneração ou proventos superiores aos valores fixados pelo Regime Geral de Previdência “.

Parágrafo Único - O valor das cotas do benefício salário família será igual aos praticados pelo Regime Geral da Previdência Social.